LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/10/2002
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA

Processo nº 088/02

PROJETO DE LEI Nº 069 BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2002

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLANDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolandia III, atual Bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art.2º - À parte da quadra 109, contida no art. Desta Lei tem os seguintes limites e confrontações e metragens. Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Pintolandia III, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Plenário Estácio Pereira de Melo- Boa Vista- RR, 14 de outubro de 2002.

Severino Duarte da Silva
Vereador/PAN

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, entidade sem fins lucrativos, desenvolve trabalhos esportivos e sociais, para a comunidade carente " crianças, idosos e deficientes".

Portanto faz-se necessário à doação deste loteamento, para que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, venha dar continuidade ao trabalho sério, digno, junto a nossa sociedade boa-vistense.

Peço aos nobres vereadores, que aprove este projeto, sabendo que estarão investindo no futuro de nossas crianças, idosos e deficientes.

Severino Duarte da Silva
Vereador/PAN

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA Nº	LOTE Nº	ÁREA (m²)
ATUAL: **109** ANTIGA: **22**	ATUAL: **118** ANTIGO:	**4.451,92**

BAIRRO: **Santa Luzia**	ZONA: **14**	LOTEAMENTO: Jardim Equatorial II

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **Prefeitura Municipal de Boa Vista**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº:	ASSUNTO :

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**5,00+45,18+5,00m**	Com **a Rua Francisco Sales Vieira.**
FUNDOS	**55,85m**	Com **o lote 100 (parte da ant. quadra 014) - Loteamento Pintolândia III.**
DIREITO	**72,39+5,00m**	Com **a Rua S - 18.**
ESQUERDO	**79,45+5,00m**	Com **a Rua S - 19.**

OBSERVAÇÕES:

DATA:	CONFERE:	VISTO:	APROVO:
Out/2002		Jair da Silva Rocha Chefe Depart. Fundiário EMHUR	

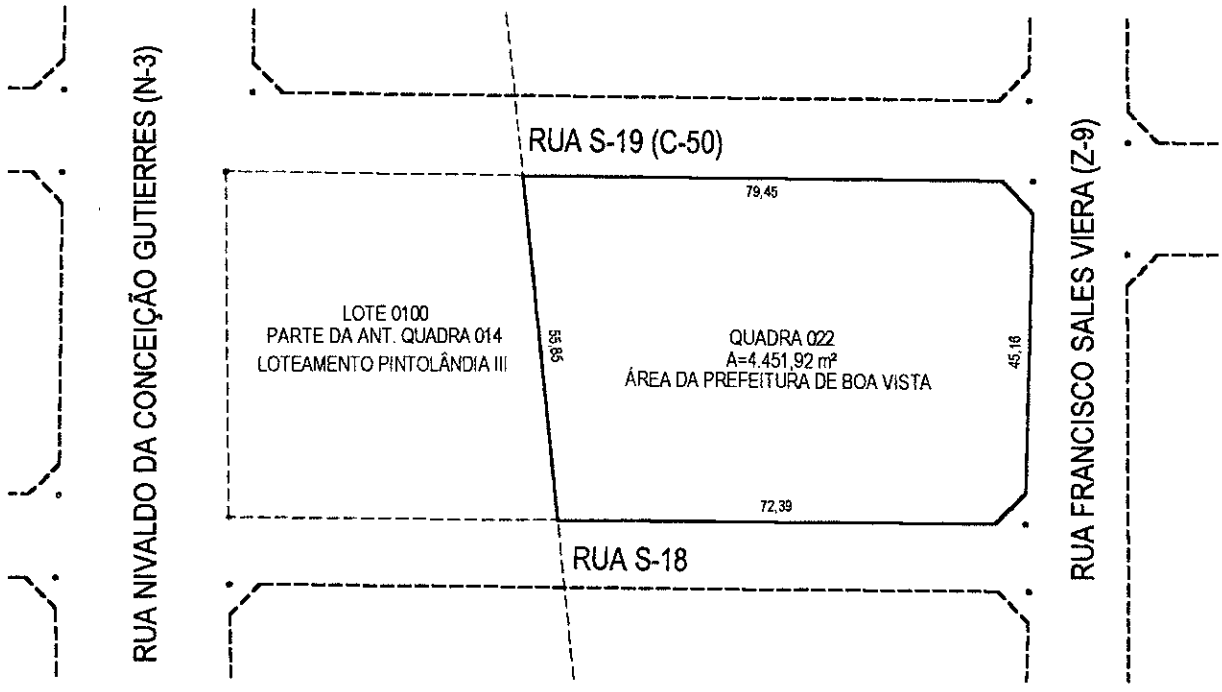

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	P.M.B.V. - RR
LOTE: 118 atual QUADRA: 022 (PARTE DA ATUAL 109) ZONA: 14 BAIRRO: SANTA LUZIA	TOPOGRAFIA: ESCALA: 1 / 1250 DATA: OUTUBRO / 2002 DESENHO: LUTIANE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 16/10/2002
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de lei de nº 069, de 14 de outubro de 2002, de autoria do Vereador Severino Duarte da Silva, que dispõe sobre: Autoriza a Chefe do poder Executivo Municipal a Desafetar e Doar quadra 109 Localizada no Loteamento pintolândia III , Atual Bairro Santa Luzia para Associação desportiva, e nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL**, a sua Aprovação tendo em vista que não contraria a constituição federal , a lei orgânica do municipal, assim como o regimento interno deste poder excutivo.

Boa Vista,17 de Outubro de 2002

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer do senhor relator, vereador JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, dado o Projeto de lei de nº 069, de 14 de outubro de 2002, de autoria do Vereador Severino Duarte da Silva, que dispõe sobre: **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR QUADRA 109 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III , ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,.**

SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,17 DE OUTUBRO DE 2002

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA
SECRETARIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

ATA

AOS DIAS 17 DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÁS DEZ HORAS EM DEPENDÊNCIA DESTA CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETARIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA, MEMBRO ODETE IRENE DOMINGUES PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO O PROJETO DE LEI DE Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA, QUE DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR QUADRA 109 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III , ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,.**

BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA
SECRETARIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 20/10/2002

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de lei de nº 069, de 14 de outubro de 2002, de autoria do Vereador Severino Duarte da Silva, que dispõe sobre: Autoriza a Chefe do poder Executivo Municipal a Desafetar e Doar quadra 109 Localizada no Loteamento pintolândia III , Atual Bairro Santa Luzia para Associação desportiva, e nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL**, a sua Aprovação tendo em vista que não contraria a constituição federal , a lei orgânica do municipal, assim como o regimento interno deste poder excutivo.

Boa Vista,21 de Outubro de 2002

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do senhor relator, vereador **WALTEIR ALVES PINTO**, dado o Projeto de lei de nº 069, de 14 de outubro de 2002, de autoria do Vereador Severino Duarte da Silva, que dispõe sobre: **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR QUADRA 109 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III , ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,.**

SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,21 DE OUTUBRO DE 2002

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETARIO

IVO CANTANHEDE
MENBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

AOS DIAS VINTE A UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS, ÁS DEZ E MEIA HORAS EM DEPENDENCIA DESTA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS E, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDENCIA DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, SECRETARIO ALDO DANTAS SALES, MEMBRO IVO CANTANHEDE PARA APRESIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO O PROJETO DE LEI N°69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA, QUE DISRÕE SOBRE. AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR QUADRA 109 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÃDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA.

BOA VISTA,21 DE OUTUBRO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETARIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 069/2002, que dispõe sobre, autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva e dá outras providências.

Autor: Vereador Severino Duarte.

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 05/11 / E 06/11 /2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	FALTOU		FALTOU	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN	NÃO		VOTA	
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	FALTOU		X	
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		FALTOU	
9º	JADER LINHARES	PFL	FALTOU		FALTOU	
10º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
11º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	FALTOU		FALTOU	
12º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		FALTOU	
13º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	FALTOU		X	
14º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16º	VANTAN PRAXEDES	PSD	X		X	
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		11	—	10	Ø

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Pintolândia III, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 181/2002

Boa Vista – RR, 12 de Novembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 060, 061, 062 e 069/02, de autoria dos Vereadores Ruben Bento, Ivo Cantanhede e Severino Duarte, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 06 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO às 11:15 HRS
Em 12/11/02
SEMAD

LEI Nº 644, de 03 de Dezembro de 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Pintolândia III, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 03 de dezembro de 2002.

IRADILSON SOUZA SAMPAIO
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 884
sexta-feira
06 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Pintolândia III, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imovel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 03 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº346/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica exonerada Lúcia Pinto Pereira, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº347/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeado Maryvaldo Bassal de Freire, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 348/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeada Lúcia Pinto Pereira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 211, de Procuradora Judicial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Lucicleide Barrêto Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-203, de Chefe de Gabinete da Prefeita, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração, no período de 04 a 06.12. 2002.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de usa assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/NOR/ADM/Nº 004/2002

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR., no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de sistematizar e reorganizar o controle de Material Permanente bem como o Patrimonio da EMHUR., e

Considerando a decisão do Conselho de Administração na centésima décima quinta reunião ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Constituída Comissão composta pelos servidores João Batista Miranda, Manoel de Jesus Fonseca de Oliveira, Lindete Bezerra de Oliveira, Vera Lúcia da Costa, Francisca de Sousa Costa e Laurineide Bezerra de Oliveira, sob presidência do primeiro, com o objetivo de sistematizar e reorganizar o controle de materiais permanentes e conseqüente levantamento de todos os bens patrimoniais pertencentes a EMHUR.

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seu trabalho e apresentar relatório de suas atividades.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 04 de Dezembro de 2.002.

Aécio Flávio Vieira Andrada
Diretor - Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDESTRE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

"DE BRAÇOS ABERTOS PARA COMBATER A HANSENÍASE."

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

CONTINUE COLABORANDO PARA BOA VISTA SER UMA CIDADE LIMPA

JUNTOS A GENTE MUDA BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

CÂNCER DE COLO DE ÚTERO

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR SUA VIDA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabin/Ver. SDS nº /02

Boa Vista, 15 de dezembro de 2002.

Assunto: republicação, no Diário Oficial do Município, da Lei nº 644/2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência, em atenção ao contido no Ofício oriundo da EMHUR, através do seu Presidente, e a impropriedade constatada pelo mesmo em relação a nominação equivocada ao loteamento em que se localiza a quadra nº 109, no Bairro Santa Luzia. Assim, se impõe, que se proceda a republicação com errata da referida Lei nº 644/2002.

Essa imposição, portanto, tem o seu reconhecimento em vista de que o memorial descritivo se achava inserto no Projeto de Lei nº 069/2002 e que nele se acha disposto ser a referida quadra nº 109 localizada no loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Santa Luzia e não como foi votada, aprovada, sancionada e publicada.

De outro lado, há que se reconhecer que laborei em erro ao apresentar o projeto de lei em desconformidade nominal ao loteamento que se referia essa quadra nº 109, porém havemos que corrigir a falha detectada.

Colho da oportunidade, para reiterar protestos de consideração e apreço.

SEVERINO DUARTE DA SILVA

Exmo. Sr.
Ver. FLÁVIO CHAVES
Pres. Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta.

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

OFÍCIO Nº 686/2002 – PRES/EMHUR **Boa Vista, 13 de dezembro de 2002.**

Senhor Vereador,

Verificando o Diário Oficial do Município, em que está publicada a Lei 644/2002, venho à presença de Vossa Excelência informar que ocorreram algumas imprecisões que podem prejudicar o processo de regularização da propriedade da área de terras em questão.

Em primeiro lugar, a área em questão não está localizada **"no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia"**, mas **"no loteamento Jardim Equatorial II, no bairro Santa Luzia"**.

Em segundo lugar, o memorial descritivo constante da Lei 644/2002, conforme publicada, contém algumas imprecisões, pelo que envio anexo o memorial descritivo correto, para as providências que Vossa Excelência ou o Legislativo Municipal considerar conveniente que sejam tomadas.

Atenciosamente,

AÉCIO FLÁVIO VIEIRA ANDRADA
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador
SEVERINO DUARTE DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM EQUATORIAL II, NO BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Jardim Equatorial II, no bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Jardim Equatorial II, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

Recebido em: 17.12.2002
Katia Amanda Caetano
Chefe de Gab. do Vice-Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício nº 204/2002 – DAL

Boa Vista – RR, 17 de Dezembro de 2002.

Senhora Assessora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Lei Municipal de nº 644, de 03 de dezembro de 2002, sancionada pelo Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial nº 884, de 06 de dezembro de 2002, para replubicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, uma vez que ocorreu imprecisões no texto publicado anteriormente..

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Ilustríssima Senhora
ANA MARIA FLORÊNCIO
MD. Assessora de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

Recebi em 18/12/02

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO VICE PREFEITO

LEI N° 644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM EQUATORIAL II, NO BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Jardim Equatorial II, no bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2° - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Jardim Equatorial II, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3° - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1° desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei n° 611, de 15 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, 03 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

Recebi em 13/12/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 884
sexta-feira
06 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PINTOLÂNDIA III, ATUAL BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Pintolândia III, atual bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Pintolândia III, lado direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Fica o setor de cadastro do Município de Boa Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 03 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº346/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica exonerada Lúcia Pinto Pereira, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº347/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeado Maryvaldo Bassal de Freire, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 348/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeada Lúcia Pinto Pereira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 211, de Procuradora Judicial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349/P DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Lucicleide Barrêto Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-203, de Chefe de Gabinete da Prefeita, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração, no período de 04 a 06.12. 2002.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de usa assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/NOR/ADM/Nº 004/2002

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR., no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de sistematizar e reorganizar o controle de Material Permanente bem como o Patrimonio da EMHUR., e

Considerando a decisão do Conselho de Administração na centésima décima quinta reunião ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Constituída Comissão composta pelos servidores João Batista Miranda, Manoel de Jesus Fonseca de Oliveira, Lindete Bezerra de Oliveira, Vera Lúcia da Costa, Francisca de Sousa Costa e Laurineide Bezerra de Oliveira, sob presidência do primeiro, com o objetivo de sistematizar e reorganizar o controle de materiais permanentes e conseqüente levantamento de todos os bens patrimoniais pertencentes a EMHUR.

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seu trabalho e apresentar relatório de suas atividades.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 04 de Dezembro de 2.002.

Aécio Flávio Vieira Andrada
Diretor - Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDESTRE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

"DE BRAÇOS ABERTOS PARA COMBATER A HANSENÍASE."

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

CONTINUE COLABORANDO PARA BOA VISTA SER UMA CIDADE LIMPA

JUNTOS A GENTE MUDA BOA VISTA

PREFEITURA DE

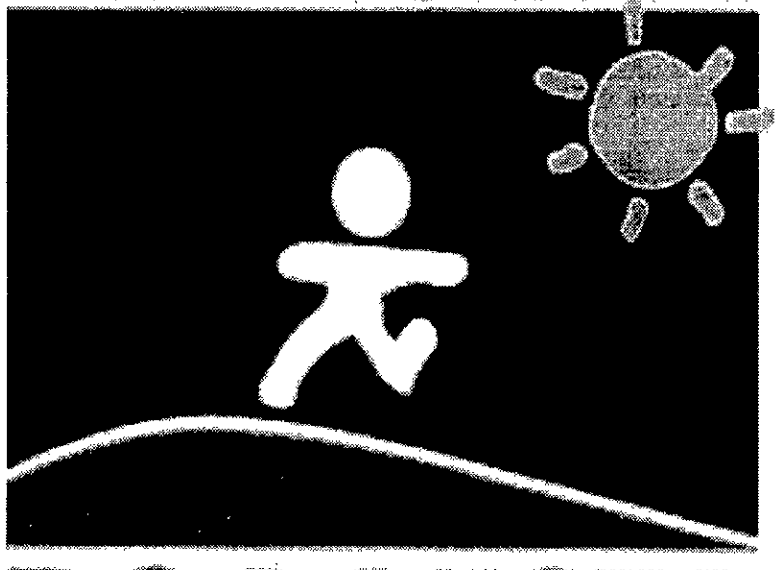

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

CÂNCER DE COLO DE ÚTERO

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR SUA VIDA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 893
quinta-feira
19 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A QUADRA 109, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM EQUATORIAL II, NO BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Quadra 109, localizada no loteamento Jardim Equatorial II, no bairro Santa Luzia, para Associação Desportiva.

Art. 2º - A parte da quadra 109, contida no art. desta Lei tem os seguintes limites, confrontações e metragens: Frente 44,85 + 10,00m, com a rua Francisco Sales Vieira, fundos 57,42m com área remanescente loteamento Jardim Equatorial II, lado-direito 75,00m + 5,00m, com a rua S-18 e lado esquerdo 91,20m + 5,00m com a rua C-50.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação e constante de parte da quadra 109, contida no artigo 1º desta Lei, terá destinação e uso social exclusivo podendo o mesmo ser alienado ou transferido, vendido, trocado em todo ou em parte a outrem a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Fica o setor de cadastro do Município de Vista, a proceder às anotações de praxe do referido imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se, em especial a Lei nº 611, de 15 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, 03 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 103/E DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições em conformidade com o que lhe confere o artigo 8º, Inciso 1º, do Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, Decreto nº 394 de 26 de setembro de 1984,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto Nº 113/E, de 09 de Dezembro de 2002, que exonerou Lúcia Pinto Pereira, de Representante do Poder Executivo Municipal, e nomeou Maryvaldo Bassal de Freire, Procurador Geral deste Município, como Representante do Poder Executivo Municipal, ambos do Conselho Diretor da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, com efeito retroativo a 05 de Dezembro de 2002.

Art.2º - Onde se lê: Decreto nº 113/E; leia-se: Decreto nº 103/E.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de Dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 104/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerada Maria Cléa Batista Pinto Fernandes, de Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social/SEMDES.

Art. 2º- Fica nomeada Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega, como Membro Suplente, para o Conselho Municipal de Assistência Social/SEMDES

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 105/E, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA, CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando a importância da modernização permanente do sistema de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo do dinheiro em circulação nos ônibus e oferecer maior segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Boa Vista;

Considerando que o pagamento em dinheiro feito a bordo dos coletivos provoca retardo nas viagens;

Considerando a necessidade de agilizar o embarque e a passagem do usuário pela catraca reduzindo, com isso, o tempo de viagem; e

Considerando a necessidade de melhor disciplinar e mensurar o uso do sistema pelas categorias que gozam de gratuidade:

DECRETA:

Art. 1°. Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Boa Vista, denominado "Boa Vista Card".

Parágrafo único. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus.

Art. 2°. As empresas concessionárias do sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município de Boa Vista, implantarão e garantirão diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica ou poderão delegar este serviço à pessoa jurídica diversa com o mesmo objetivo, desde que devidamente aprovado contrato pelo Município de Boa Vista, através da EMHUR, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, encarregada de administrar gerenciar o transporte coletivo urbano.

§ 1°. O gerenciamento compreende a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade, a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização da tarefa.

§ 2°. As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município de Boa Vista poderão proceder à implantação de uma rede de pontos de vendas de cartões.

§ 3°. As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município de Boa Vista, poderão firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares visando a ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior para facilitar a acessibilidade dos usuários do sistema como um todo.

Art. 3°. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Boa Vista será implantado gradativamente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 4°. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Boa Vista será composto por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, "software" e sistema de transmissão de dados.

§ 1°. Validadores são máquinas que:

I - se instaladas nos pontos de vendas oficiais, fazem o carregamento do equivalente ao vale- transporte nos cartões inteligentes;

II - nos ônibus, fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões, permitindo também o recarregamento a bordo; e

III - liberam as catracas para os usuários.

§ 2°. Carregadores ou cartões são dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda oficiais, fazem o crédito de passagem nos cartões inteligentes;

§ 3°. Cartões inteligentes sem contato ("smart card-contactless") são fabricados em PVC com formato ISO que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

Art. 5°. Os cartões inteligentes serão de propriedade das empresas concessionárias, sendo somente o seu crédito aos usuários através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

Art. 6°. Os cartões inteligentes conterão credito correspondente à quantidade de passagens e/ou prazo de validade.

§ 1°. O valor monetário contido em cada cartão se de 10 (dez) créditos de passagens; no mínimo, e não excec o equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 2°. Em caso de reajuste tarifário a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão ou bilhete deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, até a primeira recarga.

§ 3°. As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus poderão explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto; o verso dos cartões, desde que aprovado poder concedente.

Art. 7°. As modalidades de passagens do sistema de bilhetagem automática são:

I - pública;

II - vale transporte; e

III - estudante.

§ 1°. Os beneficiários da modalidade de passagem "estudante" deverão apresentar, no momento do embarque, documento de identificação própria.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

§ 2º. As empresas concessionárias, mediante autorização prévia do órgão gestor do sistema, poderão criar novas modalidades de passagens.

§ 3º. Os idosos, nos termos da Constituição Federal, art. 230, § 2º, de mais de 65 (sessenta e cinco anos), como também os deficientes físicos, terão cadastro especial, concedido pelo poder Concedente.

Art. 8º. Os padrões visuais das diferentes modalidades de passagens serão diferenciados, com objetivo de facilitar a fiscalização do sistema.

Art. 9º. Os usuários da modalidade "estudante" deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências das concessionárias ou da pessoa jurídica delegada nos termos do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º. O cadastramento dos usuários do cartão público será feito nas dependências das concessionárias ou da pessoa jurídica delegada nos termos do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. O cadastramento funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, através do calendário que deverá ser amplamente divulgado pelas empresas concessionárias para conhecimento dos usuários.

Art. 10º. Todos os usuários dos cartões nas diversas modalidades firmarão um contrato ou termo de responsabilidade com as empresas concessionárias ou com a pessoa jurídica delegada nos termos do artigo 2º deste Decreto, para o uso efetivo do cartão.

§ 1º. Todos os usuários do cartão de todas as modalidades receberão a 1ª (primeira) via do cartão gratuitamente;

§ 2º. Estão excluídos desta regra o extravio, a perda ou qualquer outro evento arcando o usuário, nestes casos, com o custo da emissão da 2ª (segunda) via do cartão;

§ 3º. Os cartões da modalidade "estudante" terão o limite de passagens estabelecido de acordo com a lei municipal que rege o assunto;

§ 4º. É obrigatório ao beneficiário dos cartões da modalidade "estudante" apresentarem no embarque carteira de identidade de estudante;

§ 5º. Os cartões das modalidades estudante e gratuito são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado pelas empresas concessionárias e o seu uso indevido implicará na sua apreensão e cancelamento pela autoridade competente;

§ 6º. A violação ao estabelecido no parágrafo anterior implicará;

I - na suspensão da validade do cartão e do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência, na suspensão da validade do cartão e do benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias; e

III - sujeição do infrator ao novo cadastro.

§ 7º. De qualquer sanção aplicada pelas empresas concessionárias ou permissionárias cabe recurso ao Poder Público Municipal em primeira instância, representado no caso pela EMHUR em segunda instância a Prefeita do Município, que tem o poder de anular qualquer ato das empresas ou da pessoa jurídica por elas contratadas, desde que considere assim correto;

§ 8º. Os usuários dos cartões das modalidades previstas no "caput" do presente artigo deverão fazer recadastramento anual.

Art. 11. Os usuários das passagens "públicas" e "vale-transporte", não pagarão pela 1ª (primeira) via do cartão, entretanto, firmarão com as empresas concessionárias ou pessoa jurídica delegada um contrato ou um termo de responsabilidade decorrentes deste uso.

§ 1º. Estão excluídos da regra do "caput" o extravio, os roubos, a perda, a inutilização do cartão por mau uso ou má conservação ou qualquer outro evento, arcando o usuário de qualquer tipo de cartão, nestes casos, com o custo de emissão da 2ª (segunda) via do mesmo, conforme estabelecido em contrato ou termo de responsabilidade.

§ 2º. Os usuários que tiverem o cartão roubado ou extraviado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, às empresas concessionárias ou à pessoa jurídica delegada, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagens.

§ 3º. Feito o rastreamento, as empresas concessionárias ou a pessoa jurídica delegada restituirá os créditos ainda não utilizados em novos créditos de passagens, conforme registro do seu sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, salvo os casos de inutilização do cartão por mau uso ou má conservação, o beneficiário deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial para efetuar novo cadastramento.

Art. 12. É vedada a comercialização e a transação dos cartões fora do âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica autorizado no Município.

§ 1º. A comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede credenciada do Sistema de Bilhetagem eletrônica, implicarão na apreensão dos mesmos pelos órgãos policiais competentes.

§ 2º. Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores excluídos do sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 13. As concessionárias do sistema de transporte coletivo ficam autorizadas a instalar micro-câmeras nos ônibus para auxiliar na segurança e fiscalização do sistema.

Art. 14. Os vales transportes em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período estampado nos mesmos.

Art. 15. Toda a arrecadação financeira proveniente do sistema de bilhetagem eletrônica será submetida às mesmas regras atualmente vigentes para a comercialização do vale-transporte, ou seja, todos os valores serão recolhidos pelo SINDAIMA à conta corrente do Banco do Brasil, que terá seus valores liberados com assinatura de cheque pelo Diretor Presidente da EMHUR e pelo Presidente do SINDAIMA, ou por seus substitutos legais.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 12 de Dezembro 2002

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 107/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA O DECRETO Nº 059/E DE 21 DE JUNHO DE 2002 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA, SUBSTITUINDO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituída Teresa Cristina Silva Santos, por Ananias Noronha Filho, como Membro Titular Representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º- Fica substituída Leina Helen Vieira da Costa, por Renata Magalhães de Almeida, como Membro Suplente Representante da Associação dos portadores de Deficiência e Patologias.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 158/P/2002 - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Aécio Flávio Vieira Andrada, Presidente da EMHUR, referente ao exercício de 2001, a ser gozada no período de 23.12.2002 à 21.01.2003.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 13 de Dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 159/P - GAB

CRIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU PERMANENTE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 27, do Decreto 1277, de 26 de fevereiro de 1991, e,

Considerando orientações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sobre a centralização do recebimento, registro e controle de materiais de consumo e/ou permanente adquiridos pelo Poder Executivo Municipal,

Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando ainda que necessário se faz um controle efetivo do material de consumo e/ou permanente adquirido e utilizado pelo Município de Boa Vista.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar na esfera municipal, Comissão para Recebimento e Controle de Materiais de Consumo e/ou Permanente adquiridos pela Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A Comissão que se refere o art. 1º, ficará responsável pelo recebimento, controle e conferencia dos materiais adquiridos pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - As Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, que tenham em sua estrutura "almoxarifados", deverão proceder com o levantamento dos materiais de consumo que se encontrem estocados, apresentando à Comissão planilhas contendo suas discriminações, quantidades, origem, custo, estoque inicial e final (atual). Estes materiais serão conferidos pela presente Comissão e remanejados para o DEPAT - Departamento de Material e Administração Patrimonial. Com exceção dos materiais considerados "médicos hospitalares", que continuarão estocados na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, tendo em vista determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material adquirido pela Administração Municipal direta ou indireta, deverá obrigatoriamente ser recebido pela presente Comissão e ter sua entrada registrada no DEPAT - Departamento de Material e Administração Patrimonial, devendo permanecer sob a guarda daquele Departamento, os considerados de consumo.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a necessidade de utilização do material, as Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, deverão proceder com o preenchimento de Requisição de Material (anexo I), na qual obrigatoriamente deverá conter: a assinatura do titular da Secretaria, Empresa ou Fundação e/ou seu representante legal devidamente destinado para tal.

Parágrafo Quarto - Os combustíveis serão entregues e estocados no DEMAT - Departamento de Manutenção e Transportes; sendo que no ato de seu recebimento, deverá o Diretor daquele Departamento, convocar os Membros da Comissão, para presenciarem o desembarque e atestarem o recebimento. Ficando o DEMAT - Departamento de Manutenção e Transporte, responsável por:

a) Controlar o estoque e o fornecimento de combustível para a frota de veículos do Município;

b) Controlar o consumo médio dos veículos pertencente à frota Municipal;

c) Encaminhar quinzenalmente à Comissão, relatório circunstanciado contendo: o estoque inicial, o estoque final, o consumo mensal, mapa com identificação das viaturas da frota municipal (marca, modelo, ano, placa e secretaria) e seus respectivos consumos no período (combustível, peças, mão de obra, etc.)

Parágrafo Quinto - Para o bom controle do DEMAT - Departamento de Manutenção e Transporte, deverá o mesr observar e só fornecer combustível, lubrificantes, peças, mão de obra para veículos da frota municipal, mediant

a) no caso de combustíveis, lubrificantes e peças, li- ante requisição (anexo II), devidamente assinada pelo titular da Secretaria, Empresa ou Fundação Municipal e/ou seu representante legal devidamente destinado para tal;

b) no caso da necessidade de serviços (mão de obra), mediante oficio e/ou documento oficial, relatando as necessidades e/ou problema que esteja ocorrendo no veiculo; devidamente assinado pelo titular da Secretaria, Empresa ou Fundação Municipal e/ou seu representante legal devidamente destinado para tal.

Parágrafo Sexto - Embora não estejam sujeitos à estocagem no DEPAT - Departamento de Material e Administração Patrimonial, os materiais considerados "médicos hospitalares", que por força de suas peculiaridades e determinações do Ministério da Saúde, ficarão estocados na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, para seu recebimento deverá o Coordenador da CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, convocar os membros da Comissão, para presenciarem o desembarque, conferencia e atestarem o recebimento. Fica a CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico , responsável por:

a) controlar o estoque e o fornecimento dos materiais "medicos hospitalares" para o sistema de saúde municipal;

b) encaminhar quinzenalmente à Comissão, relatório circunstanciado contendo: estoque inicial, estoque final consumo mensal, planilhas de custos (compra, custo médio e consumo mensal) e mapa com identificação dos postos de saúde e hospitais mantidos pela Prefeitura com seus respectivos consumos no período.

Parágrafo Sétimo - Para o bom controle da CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, deverá a mesma observar e só fornecer materiais "médicos hospitalares", mediante requisição devidamente assinada pela Diretoria do Posto de Saúde e/ou Hospital Municipal.

Art. 3º - As Secretarias, Empresas e/ou Fundações Publicas Municipais deverão apresentar quinzenalmente à Comissão, relatório circunstanciado discriminando o material recebido neste período e sua devida utilização.

Parágrafo Primeiro - A Comissão utilizará-se das requisições e dos relatórios apresentados pelo DEPAT, DEMAT e CAF, para julgar a veracidade das informações;

Parágrafo Segundo - Caso a Comissão julgue o consumo da quinzena superior ao esperado, a mesma tem poderes para solicitar de qualquer órgão da Administração direta e indireta justificativas sobre o consumo.

Parágrafo Terceiro - A Comissão tem poderes para efetuar o julgamento das justificativas apresentadas, e caso julgue-as improcedentes poderá questiona-las e fazer observações ao Orgão ou Entidade infratora, para que oriente àqueles que fazem parte de sua estrutura administrativa, sobre o consumo adequado de material, evitando assim o desperdí

cio, e após enviar relatório a Chefe do Executivo Municipal, para conhecimento.

Parágrafo Quarto - Caso o Órgão ou Entidade, não faça a adequação de seu consumo após a observação efetuada na forma do Parágrafo Terceiro, a mesma ficará sujeita à redução do fornecimento de material por parte do DEPAT - Departamento de Material e Administração de Material, que será orientado pela Comissão, a qual utilizará como parâmetro para o fornecimento de material, a média do consumo das três últimas quinzenas.

Art. 4º - A Comissão que trata a presente Portaria, será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, os quais serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O prazo de designação que trata o presente artigo, será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período; ficando facultado à Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder com alterações na composição da Comissão a qualquer momento, caso julgue necessário.

Parágrafo Segundo - A Comissão deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como mapas analíticos e sintéticos contendo o estoque existente, o material adquirido no período, o material fornecido aos Órgãos Municipais, assim como a evolução financeira do período. Fará constar ainda no Relatório, quais as Secretarias, Empresas e/ou Fundações Publicas Municipais, que ultrapassaram no período as metas predefinidas de consumo de material.

Art. 5º - Fica determinada as Auditorias, da Administração Municipal direta e indireta, a observarem nos processos de liquidação de faturas pelo fornecimento de materiais de consumo e/ou permanente se consta nas notas fiscais, o recebido por parte da presente Comissão.

Parágrafo Primeiro - Caso não conste as assinaturas dos membros da Comissão, as Auditorias deverão manifestarem-se pela não liquidação do débito e encaminhar imediatamente o processo à Comissão para analise e manifestação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 160/P - GAB

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU PERMANENTE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina o art. 75, inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 27, do Decreto 1277, de 26 de fevereiro de 1991, e, a Portaria nº 159/P - GAB, de 16 de dezembro de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores: AIUB LUIZ THOMÉ ABDALA - Fiscal Municipal; BELINE SABINO DA SILVA - Auxiliar Administrativo; CARLOS JOSE VIERA DOS SANTOS - Assistente Administrativo; MARIA QUEIROZ FARIAS - Agente Administrativo; e, WILD DOS SANTOS PEREIRA - Assistente Administrativo da FECEC, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para recebimento e controle de material de consumo e/ou permanente adquiridos pela Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Presidente e os membros da presente Comissão, estabelecerão os critérios , os meios e métodos necessários para a implantação e condução dos trabalhos, observando ao que determina a Portaria nº 159/P - GAB, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º - A presente Comissão tem como prazo o estabelecido no Parágrafo Primeiro do art. 4º, da Portaria nº 159/P - GAB, de 16 de dezembro de 2002, ou seja 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA

PORTARIA 005/02

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, a realização de serviços técnicos especializados para apoiar atividades e programas desenvolvidos pela SEMGEP, para o Município de Boa Vista.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a portaria 004/02 do dia 11 de julho de 2002 que designou a servidora Antonia Cristina Leite de Souza, para acompanhar e fiscalizar os serviços de pesquisa, diagnostico, gerenciamento e execução de ações sociais, realizados na cidade de Boa Vista, pela empresa e contratada pela Prefeitura de acordo com o processo n.º 192/02-CL.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Certifique, cumpra-se e publique-se

Gabinete da SEMGEP, 17 de Dezembro de 2002

Iraci Oliveira Cunha
Secretária-SEMGEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA

PORTARIA 006/02

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, a realização de serviços técnicos especializados para apoiar atividades e programas desenvolvidos pela SEMGEP, para o Município de Boa Vista.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Maria Rosângela Rodrigues de Souza, para acompanhar e fiscalizar os serviços de pesquisa, diagnostico, gerenciamento e execução de ações sociais, realizados na cidade de Boa Vista, pela empresa e contratada pela Prefeitura de acordo com o processo n.º 192/02-CL.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Certifique, cumpra-se e publique-se

Gabinete da SEMGEP, 17 de dezembro de 2002

Iraci Oliveira Cunha
Secretária-SEMGEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 159/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, as férias da servidora Alaíde de Azevedo Macedo, matrícula nº 05012, Assessora Especial da Presidência desta Fundação, referente ao exercício de 2000, as quais seriam desfrutadas no período de 09.12.2002 a 07.01.2003, concedidas conforme Portaria nº 139 de 12.11.2002, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 09 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 160/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor Aiub Luiz Thomé Abdala do Cargo em Comissão de Assessor Comunitário desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 161/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Aiub Luiz Thomé Abdala para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 162/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Valmir Tavares da Silva, matrícula nº 00015, Diretor Executivo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 163/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rossano Araújo Teixeira, matrícula nº 00029, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2002, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 164/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Liége Maria Barros de Aquino, matrícula nº 02163, Assessora Comunitária desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 165/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, matrícula nº 02199, Assessor da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 166/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marinalda Lúcia Pereira, matrícula nº 02191, Assessora Técnica desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 167/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Janice Sales Lima Thomé, matrícula nº 03531, Chefe da Divisão de Execução Financeira do Departamento de Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 168/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sandra Gorete Melo dos Prazeres, matrícula nº 00119, Assessora Comunitária desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2002, para serem desfrutadas no período de 02.01.2003 a 31.01.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 169/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Agilberto Gomes Cabral, matrícula nº 00115, Assessor Comunitário desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 03.01.2003 a 01.02.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 170/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Aiub Luiz Thomé Abdala, matrícula nº 00043, Assessor Chefe da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no perío

do de 03.01.2003 a 01.02.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 171/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ilto Reis da Rocha, matrícula nº 00127, Assessor Técnico desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem desfrutadas no período de 06.01.2003 a 04.02.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 172/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Michelle Marise Cruz, matrícula nº 00122, Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2002, para serem desfrutadas no período de 06.01.2003 a 04.02.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 173/2002

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Silvana Santos de Lima, matrícula nº 00008, Diretora do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 06.01.2003 a 04.02.2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2002.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no Exercício da Presidência

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CAPACETE: USE ESSA IDÉIA NA CABEÇA.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.